



Autor-PODER EXECUTIVO

D.O. 18.08.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4005

DE 18

DE agosto

DE

1 978

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, a área de terras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, uma área de terras com 2.030,00m² - (dois mil e trinta metros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Novo Terceiro, nesta Capital, cujos limites são :

Ao norte, com a avenida H, numa extensão de 70,00m; ao sul, com a rua G, numa extensão de 72,00m, acompanhando a curvatura da rua; ao nascente, com uma área da praça do referido Conjunto Habitacional, numa extensão de 23,00m; e ao poente, com a rua 13, numa extensão de 35,00m.

Artigo 2º - Na referida área será construída uma Igreja pela Mitra Arquidiocesana de Cuiabá.

Parágrafo Único - Deverá a Mitra apresentar o projeto de construção dentro de 12 meses, ficando estabelecido o prazo de 24 meses para início das obras e 48, para término, contados a partir da data de vigência desta lei.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 3º - O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior e seu parágrafo único implicará perda da área reversível ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Entrará a presente lei em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de agosto 1.978,
157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 18V, 19V do livro com patente. C. de 02.07.87 Silva.

Dairis L to

Alfredo

Augusto

Paulo

João

Roberto

Alvaro